

RESOLUÇÃO CFMV nº 1.275, de 25/06/2019 **COMENTADA**

Conceitua e estabelece condições para funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências.



1ª Edição Brasília, agosto de 2023.

INTRODUÇÃO

As condições mínimas para funcionamento dos estabelecimentos veterinários de pequenos animais vêm sendo discutidas desde 1979, sendo regulada inicialmente pela Resolução CFMV n° 249. Em 24/07/2019, foi publicada a Resolução CFMV n° 1.275/2019, dando maior ênfase às boas práticas sanitárias e ao respeito ao fluxo das áreas nos estabelecimentos veterinários, ao mesmo tempo em que deu mais autonomia ao profissional para definir os espaços e equipamentos utilizados na sua rotina, a nova legislação modernizou a atividade veterinária.

Devido à importância da norma e à necessidade de simplificar seu atendimento, seja pelos entes fiscalizadores (CRMVs) ou pelos médicos-veterinários, este documento destina-se a comentar os artigos existentes na Resolução CFMV nº 1.275/2019, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento dos estabelecimentos médicoveterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências. Ao final deste documento, está disponível link com listas de verificações que servirão de orientação ao profissional fiscalizado para facilitar a aplicação desta legislação.

Não se pretende esgotar o tema, mas orientar os servidores dos CRMVs, profissionais e empresários sobre o correto cumprimento da norma. Além disso, é importante destacar aos fiscalizados que é necessário também atentar-se às normativas da Vigilância Sanitária, que serão complementares a esta legislação.

Aproveitando, agradecemos a contribuição técnica do CRMV-PR e do CRMV-MS na elaboração desta resolução comentada.



RESOLUÇÃO CFMV nº 1.275/2019

Conceitua e estabelece condições para funcionamento de estabelecimentos médicoveterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências.

Comentário: Esta resolução define as condições mínimas para o funcionamento dos estabelecimentos médico-veterinários para animais de pequeno porte.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º e a alínea "f" do artigo 16, ambos da Lei n° 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, resolve:

Nota:

Levaremos em consideração que:

I - ambiente: espaço fisicamente determinado e especializado para o desenvolvimento de determinada(s) atividade(s), caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas.

II - sala: ambiente envolto por paredes em todo o seu perímetro e com pelo menos uma porta, caracterizada por atividade específica e com dimensões e instalações funcionais para a atividade a que se propõe.



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários, as instalações e os equipamentos necessários aos atendimentos realizados ficam subordinados às condições e especificações da presente Resolução e dos demais dispositivos legais pertinentes.

Comentário: Os estabelecimentos médico-veterinários devem atender a esta resolução para funcionarem, devendo definir, no momento do seu registro no CRMV, quais atividades irá prestar e em qual classificação se enquadra.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - animais de estimação de pequeno porte: todas as raças de cães e gatos, pequenos mamíferos, aves e répteis considerados como animais de companhia.

Comentário: Não está incluída nesta resolução condições para o funcionamento de estabelecimentos que fazem o atendimento de animais de grande porte, a exemplo de bovinos e equinos. Destaca-se que estabelecimentos que prestem assistência a pets não convencionais devem atender a esta normativa.

II - procedimentos ambulatoriais: intervenções de baixa complexidade, que não necessitam de anestesia geral, podendo ser realizados sob contenção ou sedação. Por exemplo: curativos, aplicação de medicação, suturas superficiais de pele, coleta de material biológico, anestesia local, fluidoterapia.

Comentário: Além dos supramencionados, são exemplos de procedimentos ambulatoriais em animais: acupuntura, fisioterapia, ozonoterapia, ultrassom ou outros procedimentos, desde que não necessitem da utilização de anestesia geral, com garantia da saúde e do bem-estar do animal, o que deverá ser avaliado pelo médicoveterinário.

III - estabelecimentos médico-veterinários: unidades onde são realizados quaisquer tipos de intervenção médico-veterinária.

Comentário: Nesta resolução serão tratadas as condições de funcionamento dos seguintes estabelecimentos médico-veterinários: ambulatórios, consultórios, clínicas e hospitais veterinários. Importante destacar que alguns estabelecimentos possuem características próprias, como as clínicas de atendimento especializado, devendo as exigências dos equipamentos listados na presente resolução serem analisadas em Plenário.



TÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS **CAPÍTULO I**

DOS AMBULATÓRIOS VETERINÁRIOS

3º. Ambulatórios Veterinários são as Art. dependências estabelecimentos comerciais, industriais, de recreação, de ensino, de pesquisa ou de órgãos públicos onde são atendidos os animais pertencentes exclusivamente ao respectivo estabelecimento para exame clínico, realização de procedimentos ambulatoriais e vacinação, sendo vedada a realização de anestesia geral e/ou de procedimentos cirúrgicos e a internação.

Comentário: Ambulatório é um estabelecimento semelhante ao consultório veterinário, porém o que diverge é o atendimento exclusivo a animais pertencentes ao próprio estabelecimento, não atendendo animais de terceiros (clientes). Fato é que não possui recepção e sanitário para uso do público, quando comparado à estrutura de consultório veterinário. Ambulatórios se aplicam a biotérios, fazendas experimentais, zoológicos, canis e gatis, creches entre outros.

Parágrafo único. É permitida a utilização de sedativos e tranquilizantes, combinados ou não com anestésicos locais, para contenção e realização de procedimentos ambulatoriais, sob a supervisão e presença permanente do médicoveterinário.

Comentário: É importante destacar que, quando há necessidade do uso de sedativos e tranquilizantes, combinados ou não com anestésicos locais, é obrigatória a presença do médico-veterinário durante a realização do procedimento até a recuperação do paciente.

Art. 4º. Os Ambulatórios Veterinários precisam conter, obrigatoriamente:

I - arquivo médico físico e/ou informatizado;

Comentário: É necessário elaborar prontuário médico para todos os animais atendidos, de acordo com o previsto na Resolução CFMV nº 1.321/2020, podendo o fiscal solicitar que o fiscalizado apresente os prontuários físicos ou digitais no ato da fiscalização. Os prontuários, independentemente da forma de guarda, devem ser arquivados por, pelo menos, 5 anos.

II - sala de atendimento com unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, medicamentos de uso veterinário e outros materiais biológicos;



Comentário: Caso o estabelecimento realize aplicação de vacinas ou faça uso de insumos que precisam de refrigeração, será necessária uma unidade de refrigeração própria para esse armazenamento, o qual deve possuir um termômetro de máxima e mínima e tabela de controle de temperatura. Lembrando que a temperatura ideal para a guarda desses insumos é aquela indicada pelo fabricante no rótulo/ficha técnica do produto.

III - mesa impermeável para atendimento;

Comentário: A mesa de atendimento deve ser de material impermeável, não permitindo a absorção líquidos, sendo a mais utilizada a de inox, por ser resistente à abrasão e a diversos desinfetantes, assim como de fácil higienização. O granito e o mármore não são recomendados, pois são porosos. Quando optante por outros materiais, que não o aço inox, o responsável técnico deve garantir que haja a impermeabilização adequada. Não é permitido o uso de mesas de madeira, plastificadas, emborrachadas, forradas de pano ou outros materiais passíveis a ranhuras e fissuras. A mesa impermeável não deve apresentar furos, rasgos, sulcos e reentrâncias, sendo permitida sua lavagem. Vidros temperados, com as características supracitadas, também podem ser utilizados.

IV - pia de higienização;

Comentário: A pia deve ser exclusiva para a higienização das mãos e mantida sempre limpa e em funcionamento. Pode estar inserida em bancadas ou não, podendo, inclusive, ser do tipo "pia móvel". Todas as pias de higienização devem ser providas de material para higiene, como papel-toalha e dispensador de detergente, e se possível, de torneira sem acionamento manual.

V - armário próprio para equipamentos e medicamentos;

Comentário: Os armários devem ser de fácil higienização, bem como permitir adequada conservação dos produtos. Os medicamentos devem ser acondicionados conforme recomendação do fabricante, sendo que os de uso controlado devem estar armazenados em armários providos de fechadura, sob controle e registro do médico-veterinário responsável técnico. Os medicamentos avariados e com data de validade ultrapassada devem ser armazenados separadamente, para o correto descarte.

VI - balança para pesagem dos animais.

Comentário: As balanças devem ser adequadas para a pesagem dos animais e de tamanho compatível ao porte dos pacientes atendidos no local. Balanças domésticas, tais como de banheiro ou de alimentos, não são recomendadas para pesagem de cães e gatos.

CAPÍTULO II





DOS CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS

Art. 5º. Consultórios Veterinários são estabelecimentos de propriedade de médico-veterinário ou de pessoa jurídica destinados ao ato básico de consulta clínica, de realização de procedimentos ambulatoriais e de vacinação de animais, sendo vedada a realização de anestesia geral, de procedimentos cirúrgicos e a internação.

Comentário: Permite-se o registro de consultórios no CPF do médico-veterinário ou ainda no CNPJ de estabelecimento que exerça a referida atividade.

Conforme o caput do artigo, há algumas proibições de algumas atividades no consultório. Uma delas é o uso da anestesia geral, logo, não são autorizados procedimentos que requeiram seu uso, como os odontológicos, endoscópicos e cirúrgicos.

O profissional deve garantir que os procedimentos que forem realizados no consultório sejam seguros, com a técnica adequada, em ambiente condizente com a prática. Desse modo, evita complicações e assegura o bem-estar do animal, fazendo cumprir a ética profissional.

Outro procedimento vedado no consultório é a internação, que pode ser caracterizada pela permanência do animal, quando os cuidados de saúde extrapolam os procedimentos ambulatoriais.

A eutanásia de pequenos animais pode ser realizada em consultório veterinário, visto que não necessita nem de equipamentos de suporte à vida e nem de medicamentos de reversão; contudo, recomenda-se possuir unidade refrigerada exclusiva para a conservação de animais mortos e resíduos biológicos. Para o procedimento, devem ser observados os critérios estabelecidos na Resolução CFMV nº 1.000/2012, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. É permitida a utilização de sedativos e tranquilizantes, combinados ou não com anestésicos locais, para contenção e realização de procedimentos ambulatoriais, sob a supervisão e presença permanente do médicoveterinário.

Comentário: É importante destacar que, quando há necessidade do uso de sedativos e tranquilizantes, combinados ou não com anestésicos locais, é obrigatória a presença do médico-veterinário durante a realização do procedimento até a recuperação do paciente.

Art. 6º. Os consultórios de propriedade de médico-veterinário, quando caracterizados como pessoa física, não estão sujeitos ao pagamento de taxa de inscrição e anuidade, embora estejam obrigados ao registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.



Comentário: Consultórios veterinários sob a forma de pessoa física ou jurídica constituída sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)/Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) terão isenção de todas as taxas, conforme Resolução CFMV nº 683/2001, ou outra que venha substituí-la.

Art. 7º. São condições obrigatórias para o funcionamento dos Consultórios Veterinários que esses possuam:

I - ambiente de recepção e espera;

Comentário: O ambiente de recepção e espera deve ser um espaço fisicamente determinado e especializado para servir, como o nome já diz, para a recepção e espera dos clientes e pacientes do serviço de saúde.

II - arquivo médico físico e/ou informatizado;

Comentário: É necessário elaborar prontuário médico para todos os animais atendidos, de acordo com o previsto na Resolução CFMV nº 1.321/2020, podendo o fiscal solicitar que o fiscalizado apresente os prontuários físicos ou digitais no ato da fiscalização. Os prontuários, independentemente da forma de guarda, devem ser arquivados por, pelo menos, 5 anos.

III - recinto sanitário para uso do público, podendo ser considerados aqueles que integram um Condomínio ou Centro Comercial onde já existam banheiros públicos compartilhados, ou, ainda, quando integrar uma mesma estrutura física compartilhada com estabelecimentos médico-veterinários;

Comentário: O sanitário deve ser livre para uso pelo público, não se permitindo que o acesso ocorra pela sala de atendimento ou qualquer outra área técnica veterinária. O profissional deve verificar com os órgãos competentes a quantidade de banheiros necessários e a acessibilidade.

IV - balança para pesagem dos animais;

Comentário: As balanças devem ser adequadas para a pesagem dos animais e de tamanho compatível ao porte dos pacientes atendidos no local. Balanças domésticas, tais como de banheiro ou de alimentos, não são recomendadas para pesagem de cães e gatos.

- V sala de atendimento contendo:
- a) mesa impermeável para atendimento;

Comentário: A mesa de atendimento deve ser de material impermeável, não permitindo a absorção líquidos, sendo a mais utilizada a de inox, por ser resistente à abrasão e a diversos desinfetantes, assim como de fácil higienização. O granito e o mármore não



são recomendados, pois são porosos. Quando optante por outros materiais, que não o aço inox, o responsável técnico deve garantir que haja a impermeabilização adequada. Não é permitido o uso de mesas de madeira, plastificadas, emborrachadas, forradas de pano ou outros materiais passíveis a ranhuras e fissuras. A mesa impermeável não deve apresentar furos, rasgos, sulcos e reentrâncias, sendo permitida sua lavagem. Vidros temperados, com as características supracitadas, também podem ser utilizados.

b) pia de higienização;

Comentário: A pia deve ser exclusiva para a higienização das mãos e mantida sempre limpa e em funcionamento. Pode estar inserida em bancadas ou não, podendo inclusive ser do tipo "pia móvel". Todas as pias de higienização devem ser providas de material para higiene, como papel-toalha e dispensador de detergente, e se possível, de torneira sem acionamento manual.

c) unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, medicamentos e outros materiais biológicos;

Comentário: Caso o estabelecimento realize aplicação de vacinas ou faça uso de insumos que precisam de refrigeração, será necessária uma unidade de refrigeração própria para esse armazenamento, a qual deverá possuir um termômetro de máxima e mínima e tabela de controle de temperatura. Lembrando que a temperatura ideal para a guarda desses insumos é aquela indicada pelo fabricante no rótulo/ficha técnica do produto.

d) armário próprio para equipamentos e medicamentos.

Comentário: Os armários devem ser de fácil higienização, bem como permitir adequada conservação dos produtos. Os medicamentos devem ser acondicionados conforme recomendação do fabricante, sendo que os de uso controlado devem estar armazenados em armários providos de fechadura, sob controle e registro do médico-veterinário responsável técnico. Os medicamentos avariados e com data de validade ultrapassada devem ser armazenados separadamente, para o correto descarte.

CAPÍTULO III

CLÍNICAS VETERINÁRIAS

Art. 8º. Clínicas Veterinárias são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, podendo ou não realizar cirurgia e internação, sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao público e/ou internação.



Comentário: A clínica veterinária deverá manter, no mínimo, um médico-veterinário enquanto houver animais internados, sob tratamento e/ou quando estiver aberta ao público (durante o horário de funcionamento). Não é obrigatório que esse profissional disponível seja o responsável técnico.

§1º O serviço do setor cirúrgico e de internação pode ou não estar disponível durante 24 horas por dia, devendo a informação estar expressa nas placas indicativas do estabelecimento, nos anúncios e nos materiais impressos.

Comentário: Quando o estabelecimento optar pelo setor de internação e/ou cirúrgico, independentemente de tais setores funcionarem 24 horas, deverá divulgar os serviços e o horário de atendimento na fachada, em placas indicativas e em outros meios.

§2º As opções de internação em período diurno ou integral e de atendimento cirúrgico, ou não, deverão ser expressamente declaradas por ocasião de seu registro no Sistema CFMV/CRMVs.

Comentário: As condições obrigatórias para o funcionamento da clínica dependerão da atividade que o estabelecimento irá realizar. Se realizar cirurgia, deverá possuir a estrutura prevista e seu registro no CRMV para atendimento cirúrgico. Se optar por internamento de animais, deverá dispor de sala de internação e também informar ao CRMV se ela ocorre de forma diurna ou integral. Se optar por internar animais com suspeita de doenças infectocontagiosas, será obrigado a dispor de sala exclusiva para isolamento, com todas as condições previstas para a sala de internamento.

Art. 9º. São condições obrigatórias para funcionamento das Clínicas Veterinárias que essas possuam:

I - ambiente de recepção e espera;

Comentário: O ambiente de recepção e espera deve ser um espaço fisicamente determinado e especializado para servir, como o nome já diz, para a recepção e espera dos clientes e pacientes do serviço de saúde.

II - arquivo médico físico ou informatizado;

Comentário: É necessário elaborar prontuário médico para todos os animais atendidos, de acordo com o previsto na Resolução CFMV nº 1.321/2020, podendo o fiscal solicitar que o fiscalizado apresente os prontuários físicos ou digitais no ato da fiscalização. Os prontuários, independentemente da forma de guarda, devem ser arquivados por, pelo menos, 5 anos.



III - recinto sanitário para uso do público, podendo ser considerados aqueles que integram um Condomínio ou Centro Comercial onde já existam banheiros públicos compartilhados, ou, ainda, quando integrar uma mesma estrutura física compartilhada com estabelecimentos médico-veterinários;

Comentário: O sanitário deve ser livre para uso pelo público, não se permitindo que o acesso se dê pela sala de atendimento ou qualquer outra área técnica veterinária. O profissional deve verificar junto aos órgãos competentes a quantidade de banheiros necessários e a acessibilidade.

IV - balança para pesagem dos animais;

Comentário: As balanças devem ser adequadas para a pesagem dos animais e de tamanho compatível ao porte dos pacientes atendidos. Balanças domésticas, tais como de banheiro ou de alimentos, não são recomendadas para pesagem de cães e gatos.

- V sala de atendimento contendo:
- a) mesa impermeável para atendimento;

Comentário: A mesa de atendimento deve ser de material impermeável, não permitindo a absorção de líquidos, sendo a mais utilizada a de inox, por ser resistente à abrasão e a diversos desinfetantes, assim como de fácil higienização. O granito e o mármore não são recomendados, pois são porosos. Quando optante por outros materiais, que não o aço inox, o responsável técnico deve garantir que haja a impermeabilização adequada. Não é permitido o uso de mesas de madeira, plastificadas, emborrachadas, forradas de pano ou outros materiais passíveis a ranhuras e fissuras. A mesa impermeável não deve apresentar furos, rasgos, sulcos e reentrâncias, sendo permitida sua lavagem. Vidros temperados, com as características supracitadas, também podem ser utilizados.

b) pia de higienização;

Comentário: A pia deve ser exclusiva para a higienização das mãos, além de estar sempre limpa e em funcionamento. Pode estar inserida em bancadas ou não, podendo inclusive ser do tipo "pia móvel". Todas as pias de higienização devem ser providas de material para higiene, como papel-toalha e dispensador de detergente, e se possível, de torneira sem acionamento manual.

> c) unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, medicamentos e outros materiais biológicos;

Comentário: Caso o estabelecimento realize aplicação de vacinas ou faça uso de insumos que precisam de refrigeração, será necessária uma unidade de refrigeração própria para o armazenamento, que deverá possuir um termômetro de máxima e



mínima e tabela de controle de temperatura. Lembrando que a temperatura ideal para guarda desses insumos é aquela indicada pelo fabricante no rótulo/ficha técnica do produto.

d) armário próprio para equipamentos e medicamentos.

Comentário: Os armários devem ser de fácil higienização, bem como permitir adequada conservação dos produtos. Os medicamentos devem ser acondicionados conforme recomendação do fabricante, sendo que os de uso controlado devem estar armazenados em armários providos de fechadura, sob controle e registro do médico-veterinário responsável técnico. Os medicamentos avariados e com data de validade ultrapassada devem ser armazenados separadamente para o correto descarte.

VI - setor de sustentação contendo:

a) lavanderia, que pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar este serviço, o que deve ser comprovado por meio de contrato/convênio com empresa prestadora do serviço;

Comentário: Espera-se que a lavanderia seja um local em que se realiza a lavagem e higienização da rouparia do estabelecimento por meio de equipamentos e/ou mobílias, devendo ser garantida a efetividade do procedimento pelo responsável técnico. É considerado um setor de apoio à atividade de assistência à saúde animal.

Apesar de não recomendado, o processamento de roupas de outros serviços do mesmo estabelecimento que não sejam de saúde (por exemplo, do banho e tosa), se ocorrer, deve seguir ciclos separados. É vedado o processamento de roupas descartáveis.

A lavanderia pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar este serviço, o que deve ser comprovado por meio de contrato/convênio com empresa prestadora. O contrato/convênio deve ser firmado com empresa legalmente habilitada pelos órgãos oficiais para a atividade de unidade de processamento de rouparia de serviços de saúde ou lavanderia especializada. O contrato/convênio deve ficar no estabelecimento, à disposição da fiscalização.

b) depósito de material de limpeza ou almoxarifado;

Comentário: Não é necessário constituir sala propriamente dita. O depósito de material de limpeza pode estar junto à lavanderia. Pode constituir-se como armário para guarda do material. O responsável técnico deve consultar os órgãos competentes quanto às exigências sanitárias para essa estrutura.

c) ambiente para descanso e alimentação do médico-veterinário e dos funcionários, caso o estabelecimento opte por internação ou atendimento 24 horas;



Comentário: Os locais de descanso e alimentação podem estar no mesmo ambiente ou, caso o empresário queira, pode haver a separação em copa e o quarto do plantonista. O armazenamento de alimentos deverá ser feito em geladeiras ou unidades de refrigeração de uso exclusivo de alimentos humanos.

d) sanitários/vestiários compatíveis com o número dos usuários;

Comentário: É preciso a implementação de sanitário e vestiário, com avaliação da quantidade necessária, de acordo com o número de funcionários do estabelecimento, em atendimento à legislação vigente.

e) local de estocagem de medicamentos e materiais de consumo;

Comentário: Não é necessário constituir sala propriamente dita. O estoque de medicamentos pode estar distribuído nas áreas técnicas, desde que se consiga fazer controle, principalmente, dos prazos de validade. Pode constituir-se como armário para quarda de medicamentos. Os medicamentos controlados devem estar armazenados em armários providos de fechadura, sob controle e registro do médico-veterinário responsável técnico.

> f) unidade refrigerada exclusiva para conservação de animais mortos e resíduos biológicos, quando o estabelecimento optar por internação ou atendimento 24 horas.

Comentário: A unidade refrigerada deve ser posicionada no setor de sustentação, não podendo estar dentro da área de atividade técnica (atendimento, cirurgia e internamento), respeitando-se a legislação de descarte de resíduos do serviço de saúde. Pode ser colocada em estrutura externa.

VII - no caso de o estabelecimento optar pelo atendimento cirúrgico, deverá dispor de:

a) ambiente para preparo do paciente contendo mesa impermeável;

Comentário: Pode ser uma sala ou um ambiente para realizar o preparo do animal antes da cirurgia. Nesse local, geralmente é administrada a Medicação Pré-Anestésica (MPA), a realização da tricotomia, entre outras atividades.

A mesa impermeável é obrigatória na sala de preparo e deve estar em conformidade ao já descrito anteriormente. Recomenda-se que o ambiente de preparo do paciente fique próximo à sala de cirurgia e que disponha de tudo que seja necessário para assegurar uma preparação pré-cirúrgica eficiente.

b) ambiente de recuperação do paciente contendo:



Comentário: A recuperação dos pacientes poderá ocorrer em ambiente próprio (sala de recuperação ou sala de preparo e recuperação), no ambiente cirúrgico (apenas pósoperatório imediato) ou na sala de internação (ambiente de recuperação).

1. provisão de oxigênio;

Comentário: A provisão de oxigênio é composta por, no mínimo: fonte de oxigênio (cilindro, concentrador de oxigênio ou saídas de oxigênio central); mangueiras, conectores e fluxômetros; equipamento para ventilação (no mínimo, AMBU); e recursos para intubação orotraqueal. Isto é, deve contar com todos os equipamentos necessários para o fornecimento de oxigênio ao paciente.

2. sistema de aquecimento para o paciente.

Comentário: São sistemas usados para aquecer o corpo de um paciente com geração de calor para prevenir a queda de temperatura. Citados como exemplo: sistema de aquecimento por ar forçado ou água (convecção), aquecedores elétricos, gaiolas aquecidas e colchões térmicos.

c) ambiente de antissepsia e paramentação imediatamente adjacente à sala de cirurgia, com pia e dispositivo dispensador de detergente e torneiras acionáveis por foto sensor, ou através do cotovelo, joelho ou pé;

Comentário: Específico para realizar a antissepsia (medida empregada para inibir o crescimento ou destruir os microrganismos existentes nas superfícies e nas camadas externas da pele ou mucosa, através da aplicação de germicida classificado como antisséptico) e paramentação (colocação do traje cirúrgico adequado e esterilizado) do médico-veterinário e dos auxiliares. Deve ser imediatamente ao lado da sala cirúrgica. Não se recomenda a passagem dos animais pela antissepsia. O lavabo cirúrgico não deve estar localizado diretamente na sala cirúrgica, devendo ser criadas barreiras físicas entre o centro da sala de cirurgia e o local de antissepsia. A antissepsia não ocorrer dentro de banheiros nem localizada em corredor geral, isto é, em corredor que não seja do centro cirúrgico. Não deve haver circulação de pessoas no ambiente que não seja relacionada à atividade diretamente. É necessário que a pia possua dispositivo de detergente e a torneira seja acionável de forma não manual.

d) sala de lavagem e esterilização de materiais, contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais por autoclavagem, com as devidas barreiras físicas;

Comentário: Local destinado à lavagem e à esterilização exclusivamente dos materiais cirúrgicos.



Deverá haver pia ou equipamento de lavagem de material. Recomenda-se que a área de descontaminação disponha de, pelo menos, uma bancada com dimensões que permitam a conferência dos materiais, de forma a garantir a segurança do processo. O equipamento de esterilização deve ser obrigatoriamente autoclave, não podendo ser utilizada estufa como equipamento de esterilização. A estufa pode ser usada como equipamento de secagem. O responsável técnico deve definir os indicadores de controle de qualidade do processamento dos produtos.

A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar estes serviços, o que deve ser comprovado pela apresentação de contrato/convênio com a empresa prestadora dos serviços terceirizados. O contrato/convênio deve ser firmado com empresa legalmente habilitada pelos órgãos oficiais para a atividade de esterilização de materiais permanecendo tal documento no estabelecimento, à disposição da fiscalização.

e) sala de cirurgia contendo:

Comentário: Independentemente do tipo de cirurgia que será realizada (baixa, média ou alta complexidade), devem ser atendidos os requisitos mínimos. No caso do quantitativo/fluxo de animais atendidos, é obrigatório levar em conta a quantidade de materiais que devem estar disponíveis.

1. mesa cirúrgica impermeável;

Comentário: A mesa cirúrgica deve ser de material impermeável, não permitindo a absorção líquidos, sendo recomendada a de inox, por ser resistente à abrasão e a diversos desinfetantes, assim como de fácil higienização.

O granito e o mármore não são recomendados, pois são porosos. Quando optante por outros materiais, que não o aço inox, deve ser mantido documento que comprove a impermeabilidade do material e o controle microbiológico. Não é permitido o uso de mesas de madeira, plastificadas, emborrachadas, forradas de pano ou outros materiais passíveis a ranhuras e fissuras. A mesa impermeável não deve apresentar furos, rasgos, sulcos e reentrâncias, sendo permitida sua lavagem. Vidros temperados, com as características supracitadas, também podem ser utilizados.

2. equipamentos para anestesia;

Comentário: O profissional determina o equipamento de anestesia, em função do protocolo que utiliza. Nem todos os protocolos utilizados atualmente utilizam aparelho de anestesia inalatória. Assim, o profissional deve apresentar os equipamentos para a realização da anestesia que pratica em seu estabelecimento, tais como: o aparelho de anestesia inalatória com ventilador para inalatória e bomba de seringa ou seringa e cateter, entre outros, para anestesias injetáveis.



3. sistema de iluminação emergencial própria;

Comentário: O objetivo do sistema de iluminação emergencial é propiciar luminosidade do campo operatório, no caso de interrupções ou quedas de energia.

Deve fornecer iluminação suficiente para o término da cirurgia.

O sistema de iluminação emergencial própria pode constituir aparelho específico (luz de emergência com bateria), foco cirúrgico com bateria ou um sistema "no break" instalado no foco cirúrgico. O sistema deve acender automaticamente na falta de luz geral. Não são aceitos equipamentos tipo lanterna. Não se deve confundir esse item com iluminação relacionada à fuga de pessoas em situação de emergência.

4. foco cirúrgico;

Comentário: É necessário certificar as especificações técnicas do fabricante quanto à destinação e aplicabilidade do equipamento. Há no mercado diversas apresentações, dentre as quais os focos de teto, de parede, tripé e montadas diretamente sobre a mesa cirúrgica. Não são aceitos focos clínicos. O foco de luz clínico, conhecido também como foco cirúrgico auxiliar, é um equipamento que auxilia a equipe médica durante os procedimentos clínicos e ambulatoriais, não substituindo o foco cirúrgico numa sala cirúrgica.

5. instrumental para cirurgia em qualidade e quantidade adequadas à rotina;

Comentário: Deve haver instrumental cirúrgico em quantidade e qualidade conforme a complexidade do serviço e a demanda de atendimentos. Os kits esterilizados devem ser armazenados em local limpo e seco, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima. Não deve ser armazenado em área suja.

6. mesa auxiliar;

Comentário: Recomenda-se que seja de fácil higienização e esteja em perfeito estado de conservação. A mesa auxiliar deve ter o tamanho adequado para acomodar toda a instrumentação necessária para a cirurgia.

7. paredes e pisos de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;

Comentário: É necessário que o revestimento utilizado nas paredes e no piso da sala cirúrgica permita fácil higienização, seja liso e resistente a processos de desinfecção. Os procedimentos operacionais de higiene e limpeza devem dar atenção especial às áreas com maior potencial de acúmulo de sujidades.

8. provisão de oxigênio;



Comentário: O estabelecimento não deve realizar nenhum procedimento cirúrgico sem a certeza da disponibilidade de oxigênio (provisão de oxigênio), independentemente de ser utilizada anestesia inalatória ou injetável. Na falta de provisão de oxigênio, o estabelecimento deve suspender as atividades de cirurgia. São equipamentos aceitáveis: sistema central de oxigênio medicinal (com central de cilindros ou tanques), cilindros transportáveis, concentradores de oxigênio, mangueiras, conectores e fluxômetros; equipamentos para ventilação e recursos para intubação orotraqueal. Em resumo, o local deve contar com todos os equipamentos necessários para o fornecimento de oxigênio ao paciente.

9. sistema de aquecimento para o paciente;

Comentário: São sistemas usados para aquecer o corpo de um paciente, com geração de calor para prevenir a queda de temperatura. Alguns exemplos: sistema de aquecimento por ar forçado ou água (convecção), aquecedores elétricos, gaiolas aquecidas e colchões térmicos.

10. equipamentos para intubação e suporte ventilatório;

Comentário: Este item está integrado com a provisão de oxigênio, possibilitando o adequado fornecimento do referido gás. A sala cirúrgica deve contar com laringoscópios e tubos orotraqueais de diversos tamanhos, compatíveis com a espécie e o porte dos animais atendidos. Os tubos orotraqueais de uso único devem ser descartados após a utilização.

A sala de cirurgia deve ter, no mínimo, um sistema para ventilação do paciente (mecânica ou manual).

11. equipamentos de monitoração que forneçam, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca;

Comentário: Pode haver um equipamento único ou separado, desde que os parâmetros mínimos sejam passíveis de monitoração de forma adequada. Independentemente da contratação de anestesistas, o estabelecimento necessita de equipamentos de monitoração.

VIII - no caso de o estabelecimento optar por serviço de internação, a sala deverá dispor de:

a) mesa impermeável;

Comentário: A mesa deve ser de material impermeável, não permitindo a absorção líquidos, sendo a mais utilizada a de inox, por ser resistente à abrasão e a diversos desinfetantes, assim como de fácil higienização. O granito e o mármore não são recomendados, pois são porosos. Quando optante por outros materiais, que não o aço



inox, o responsável técnico deve garantir que haja a impermeabilização adequada. Não é permitido o uso de mesas de madeira, plastificadas, emborrachadas, forradas de pano ou outros materiais passíveis a ranhuras e fissuras. A mesa impermeável não deve apresentar furos, rasgos, sulcos e reentrâncias, sendo permitida sua lavagem. Vidros temperados, com as características supracitadas, também podem ser utilizados.

b) pia de higienização;

Comentário: A pia deve ser exclusiva para a higienização das mãos e estar sempre limpa e em funcionamento. Pode estar inserida em bancadas ou não, e ser, inclusive, do tipo "pia móvel". Todas as pias de higienização devem ser providas de material para higiene, como papel-toalha e dispensador de detergente, e se possível de torneira sem acionamento manual.

c) ambiente para higienização do paciente com disponibilização de água corrente;

Comentário: Recomenda-se uso de banheira ou outra estrutura capaz de viabilizar a higienização do paciente. É aceitável inclusive utilizar elevações do chão com drenagem por ralo, semelhantes aos banheiros. O ambiente de higienização deve ser um espaço fisicamente determinado e especializado para essa finalidade, caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas, compatíveis com o porte do animal. A áqua deve ser corrente e o resíduo deverá escorrer para o esgoto. Tal estrutura não deve ser compartilhada com a pia de higienização, pois trata-se de equipamentos diferentes.

d) baias, boxes ou outras acomodações individuais compatíveis com os pacientes a serem internados e de fácil higienização, obedecidas as normas sanitárias vigentes;

Comentário: As acomodações individuais devem ser planejadas de forma a atender todos os tamanhos de animais que o estabelecimento receba. Gaiolas também podem ser utilizadas, desde que sejam resistentes. Todo o material utilizado para o alojamento deve ser de fácil higienização e estar em bom estado de conservação e limpeza.

e) armário para guarda de medicamentos e materiais descartáveis necessários ao seu funcionamento;

Comentário: Os armários devem ser de fácil higienização, bem como permitir adequada conservação dos produtos. Os medicamentos devem ser acondicionados conforme recomendação do fabricante, sendo que os de uso controlado devem estar armazenados em armários providos de fechadura, sob controle e registro do médico-veterinário responsável técnico. Os medicamentos avariados e com data de validade ultrapassada devem ser armazenados separadamente para o correto descarte.



f) sistema de aquecimento para o paciente.

Comentário: São sistemas usados para aquecer o corpo de um paciente, com geração de calor para prevenir a queda de temperatura. Citados como exemplo: sistema de aquecimento por ar forçado ou água (convecção), aquecedores elétricos e gaiolas aquecidas, colchões térmicos.

§1º A recuperação dos pacientes pode ocorrer, também, no ambiente cirúrgico ou na sala de internação.

Comentário: Além da possibilidade da recuperação do paciente ocorrer em sala específica, é possível que aconteça na sala cirúrgica ou na internação. O profissional deve informar, durante a fiscalização, onde realiza a recuperação do paciente.

§2º A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar estes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com a empresa prestadora dos serviços terceirizados.

Comentário: O contrato/convênio deve ser firmado com empresa legalmente habilitada, nos órgãos oficiais, para a atividade de esterilização de materiais. O contrato/convênio deve estar vigente e ficar no estabelecimento, à disposição da fiscalização.

§3º No caso de o estabelecimento optar por internação de pacientes com doenças infectocontagiosas, será obrigado a dispor de sala exclusiva para isolamento. Comentário: A sala de isolamento deverá contar com todas as condições obrigatórias do internamento. Os materiais utilizados no isolamento devem ser exclusivos da referida sala.

CAPÍTULO IV

DOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS

Art. 10. Hospitais Veterinários são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, exames diagnósticos, cirurgias e internações, com atendimento ao público em período integral (24 horas), sob a responsabilidade técnica, supervisão e a presença permanente de médico-veterinário.

Comentário: O hospital é obrigado a funcionar 24 horas por dia para atendimento ao público e aos animais internados. Além disso, deve possuir os ambientes/salas e equipamentos necessários para diagnóstico por imagem e laboratório clínico. Importante destacar que deve possuir médico-veterinário durante todo o horário de funcionamento, não sendo obrigatório que este seja o responsável técnico.



Art. 11. São condições obrigatórias para o funcionamento de Hospitais Veterinários que esses possuam:

I - ambiente de recepção e espera;

Comentário: O ambiente de recepção e espera deve ser um espaço fisicamente determinado e especializado para servir, como o nome já diz, para a recepção e espera dos clientes e pacientes do serviço de saúde.

II - arquivo médico físico ou informatizado;

Comentário: Necessário elaborar prontuário médico para todos os animais atendidos, de acordo com o previsto na Resolução CFMV nº 1.321/2020, podendo o fiscal solicitar que o fiscalizado apresente os prontuários físicos ou digitais no ato da fiscalização. Os prontuários, independentemente da forma de quarda, devem ser arquivados por, pelo menos, 5 anos.

III - recinto sanitário para uso do público, podendo ser considerados aqueles que integram um Condomínio ou Centro Comercial, onde já existam banheiros públicos compartilhados, ou, ainda, quando integrar uma mesma estrutura física compartilhada com estabelecimentos médico-veterinários;

Comentário: O sanitário deve ser livre para uso pelo público, não sendo permitido que o acesso ocorra pela sala de atendimento ou por qualquer outra área técnica veterinária. O profissional deve verificar com os órgãos competentes a quantidade de banheiros necessários e a acessibilidade.

IV - balança para pesagem dos animais;

Comentário: As balanças devem ser adequadas para a pesagem dos animais e de tamanho compatível ao porte dos pacientes atendidos no local. Balanças domésticas, tais como de banheiro ou de alimentos, não são recomendadas para a pesagem de cães e gatos.

- V sala de atendimento contendo:
- a) mesa impermeável para atendimento;

Comentário: A mesa de atendimento deve ser de material impermeável, não permitindo a absorção líquidos, sendo a mais utilizada a de inox, por ser resistente à abrasão e a diversos desinfetantes, assim como de fácil higienização. O granito e o mármore não são recomendados, pois são porosos. Quando optante por outros materiais, que não o aço inox, o responsável técnico deve garantir que haja a impermeabilização adequada. Não é permitido o uso de mesas de madeira, plastificadas, emborrachadas, forradas de pano ou outros materiais passíveis a ranhuras e fissuras. A mesa impermeável não deve



apresentar furos, rasgos, sulcos e reentrâncias, sendo permitida sua lavagem. Vidros temperados, com as características supracitadas, também podem ser utilizados.

b) pia de higienização;

Comentário: A pia deve ser exclusiva para a higienização das mãos e estar sempre limpa e em funcionamento. Pode estar inserida em bancadas ou não, podendo inclusive ser do tipo "pia móvel". Todas as pias de higienização devem conter material para higiene, como papel-toalha e dispensador de detergente, e se possível, de torneira sem acionamento manual.

c) unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, medicamentos e outros materiais biológicos;

Comentário: Caso o estabelecimento realize aplicação de vacinas ou faça uso de insumos que precisam de refrigeração, será necessária uma unidade de refrigeração própria para quarda, a qual deve possuir um termômetro de máxima e mínima e tabela de controle de temperatura. Vale lembrar que a temperatura ideal para guarda desses insumos é aquela indicada pelo fabricante no rótulo/ficha técnica do produto.

d) armário próprio para equipamentos e medicamentos.

Comentário: Os armários devem ser de fácil higienização, bem como permitir adequada conservação dos produtos. Os medicamentos devem ser acondicionados conforme recomendação do fabricante, sendo que aqueles de uso controlado devem estar armazenados em armários providos de fechadura, sob controle e registro do médicoveterinário responsável técnico. Os medicamentos avariados e com data de validade ultrapassada devem ser armazenados separadamente para o correto descarte.

- VI setor de diagnóstico contendo, no mínimo:
- a) sala e serviço de radiologia veterinária de acordo com a legislação vigente, sob a responsabilidade técnica de médico-veterinário;

Comentário: O hospital deve ser dotado de sala própria, equipamento e serviço de radiologia disponíveis durante o horário de funcionamento do estabelecimento. A sala e o serviço de radiologia devem estar de acordo com a legislação vigente. O médicoveterinário responsável técnico (RT) do hospital assume automaticamente a responsabilidade técnica do setor de radiologia, caso não haja um médico-veterinário RT cadastrado para essa finalidade.

b) equipamentos e serviços de ultrassonografia veterinária;

Comentário: Não há exigência de sala própria para a prestação do serviço de ultrassonografia, sendo necessário o equipamento e o serviço disponíveis durante todo o horário de funcionamento.



c) equipamentos e serviços de eletrocardiografia veterinária;

Comentário: Não há exigência de sala própria para a prestação do serviço de eletrocardiografia, sendo necessário que o equipamento e o serviço estejam disponíveis durante todo o horário de funcionamento.

d) equipamentos laboratoriais básicos para atendimento de emergência que compreendam, no mínimo, centrífuga de micro-hematócrito, refratômetro, glicosímetro, lactímetro, microscópio e fitas de urinálise.

Comentário: A resolução traz a exigência de equipamentos básicos para atendimento emergencial, devendo o profissional se atentar para as questões de controle de qualidade elencadas na Resolução CFMV nº 1.374/2020.

Centrífugas para micro-hematócrito são utilizadas para determinar a relação entre o volume de glóbulos vermelhos (VG) e o volume total de sangue (hematócrito), bem como para auxiliar na detecção e no diagnóstico de distúrbios e doenças do sangue.

Refratômetros são instrumentos ópticos utilizados para medir o índice de refração de uma substância translúcida. São utilizados para determinar a identidade de um material desconhecido baseado no índice de refração, como no caso da urina e das proteínas plasmáticas e totais.

O glicosímetro é um aparelho portátil, tipo "point of care", com utilização de fitas reagentes, usado para medir os níveis de glicose no sangue, sendo útil no diagnóstico de hipo e hiperglicemia, além de ser importante para verificar a eficácia do tratamento contra a diabetes.

Lactímetro é um equipamento, tipo "point of care", utilizado para análise do lactato sanguíneo a partir de uma amostra sangue capilar. É utilizado para medir a produção do lactato no organismo durante a prática de atividades, verificar a capacidade de realização de certos exercícios para animais atletas, leiteiros ou avaliação pré-cirúrgica.

O microscópio é um instrumento óptico com capacidade de ampliar imagens de objetos muito pequenos devido ao seu poder de resolução. É um equipamento utilizado para realizar a microscopia de células sanquíneas, raspados de pele e exames de fezes, por exemplo.

Fitas de urinálise são usadas para a determinação semiquantitativa de parâmetros (em média 10) na urina.

VII - setor cirúrgico dispondo de:

a) ambiente para preparo do paciente contendo mesa impermeável;



Comentário: Pode ser uma sala ou uma área para realizar o preparo do animal antes da cirurgia. Nesse local, geralmente é administrada a medicação pré-anestésica (MPA), realizada a tricotomia, entre outras atividades.

A mesa impermeável é obrigatória na sala de preparo e deve estar em conformidade ao já descrito anteriormente. Recomenda-se que o ambiente de preparo do paciente fique próximo à sala de cirurgia e que disponha de tudo que seja necessário para assegurar uma preparação pré-cirúrgica eficiente.

b) ambiente de recuperação do paciente contendo:

Comentário: A recuperação dos pacientes poderá ocorrer em ambiente próprio (sala de recuperação ou sala de preparo e recuperação), no ambiente cirúrgico (apenas pósoperatório imediato) ou na sala de internação (ambiente de recuperação).

1. provisão de oxigênio;

Comentário: A provisão de oxigênio é composta de, no mínimo: fonte de oxigênio (cilindro, concentrador de oxigênio ou saídas de oxigênio central); mangueiras, conectores e fluxômetros; equipamento para ventilação (no mínimo, AMBU); e recursos para intubação orotraqueal. Isto é, deve contar com todos os equipamentos necessários para o fornecimento de oxigênio ao paciente.

2. sistema de aquecimento para o paciente.

Comentário: São sistemas usados para aquecer o corpo de um paciente com geração de calor para prevenir a queda de temperatura. Alguns exemplos: sistema de aquecimento por ar forçado ou água (convecção), aquecedores elétricos, gaiolas aquecidas e colchões térmicos.

c) ambiente de antissepsia e paramentação, imediatamente adjacente à sala de cirurgia, com pia, dispositivo dispensador de detergente e torneira acionáveis por foto sensor, ou através do cotovelo, joelho ou pé;

Comentário: Específico para realizar a antissepsia (é uma medida empregada para inibir o crescimento ou destruir os microrganismos existentes nas superfícies e nas camadas externas da pele ou mucosa, através da aplicação de germicida classificado como antisséptico) e paramentação (é a colocação do traje cirúrgico adequado e esterilizado) do médico-veterinário e dos auxiliares. Deve ser imediatamente ao lado da sala cirúrgica. Não se recomenda a passagem dos animais pela antissepsia. O lavabo cirúrgico não deve estar localizado diretamente na sala cirúrgica, devendo ser criadas barreiras físicas entre o centro da sala de cirurgia e o local de antissepsia. A antissepsia não deve ocorrer dentro de banheiros nem localizada em corredor geral, isto é, em corredor que não pertença ao centro cirúrgico. Não deve ocorrer circulação de pessoas



no ambiente que não seja relacionada à atividade diretamente. É necessário que na pia haja o dispositivo de detergente e a torneira seja acionável de forma não manual.

d) sala de lavagem e esterilização de materiais, contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais por autoclavagem, com as devidas barreiras físicas;

Comentário: Local destinado exclusivamente à lavagem e à esterilização dos materiais cirúrgicos.

Deverá haver pia ou equipamento de lavagem de material. Recomenda-se que a área de descontaminação disponha de, pelo menos, uma bancada com dimensões que permitam a conferência dos materiais, de forma a garantir a segurança do processo. O equipamento de esterilização deve ser obrigatoriamente a autoclave. A estufa não pode ser utilizada como equipamento de esterilização, podendo ser usada como equipamento de secagem. O responsável técnico deve definir os indicadores de controle de qualidade do processamento dos produtos.

A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar esses serviços, o que deve ser comprovado pela apresentação de contrato/convênio com empresa prestadora dos serviços terceirizados. O contrato/convênio deve ser firmado com empresa legalmente habilitada nos órgãos oficiais para a atividade de esterilização de materiais. O contrato/convênio deve ficar no estabelecimento, à disposição da fiscalização.

e) sala de cirurgia contendo:

Comentário: Independentemente do tipo de cirurgia que será realizada (baixa, média ou alta complexidade), os requisitos mínimos devem ser atendidos. No caso do quantitativo/fluxo de animais atendidos, deve-se levar em conta a quantidade de materiais que devem estar disponíveis.

1. mesa cirúrgica impermeável;

Comentário: A mesa cirúrgica deve ser de material impermeável, não permitindo a absorção líquidos, sendo recomendada a de inox, por ser resistente à abrasão e a diversos desinfetantes, assim como de fácil higienização.

O granito e o mármore não são recomendados, pois são porosos. Quando se optar por outros materiais, que não o aço inox, deve ser mantido documento que comprove a impermeabilidade do material e o controle microbiológico. Não é permitido o uso de mesas de madeira, plastificadas, emborrachadas, forradas de pano ou outros materiais passíveis a ranhuras e fissuras. A mesa impermeável não deve apresentar furos, rasgos, sulcos e reentrâncias, sendo permitida sua lavagem. Vidros temperados, com as características supracitadas, também podem ser utilizados.



2. equipamentos para anestesia;

Comentário: O profissional determina o equipamento de anestesia, em função do protocolo que utiliza. Nem todos os protocolos aplicados atualmente utilizam aparelho de anestesia inalatória. Assim, o profissional deve apresentar os equipamentos para a realização da anestesia que pratica em seu estabelecimento, tais como: o aparelho de anestesia inalatória com ventilador para inalatória e bomba de seringa ou seringa e cateter, entre outros, para anestesias injetáveis.

3. sistema de iluminação emergencial própria;

Comentário: O objetivo do sistema de iluminação emergencial é propiciar luminosidade do campo operatório no caso de interrupções ou quedas de energia.

Deve fornecer iluminação suficiente para o término da cirurgia.

O sistema de iluminação emergencial própria pode se constituir de aparelho específico (luz de emergência com bateria), foco cirúrgico com bateria ou um sistema "no break" instalado no foco cirúrgico. O sistema deve acender automaticamente na falta de luz geral. Não são aceitos equipamentos do tipo lanterna. Não se deve confundir esse item com iluminação relacionada à fuga de pessoas em situação de emergência.

4. foco cirúrgico;

Comentário: É necessário certificar-se das especificações técnicas do fabricante quanto à destinação e à aplicabilidade do equipamento. Há no mercado diversas apresentações, desde de teto, de parede, tripé e montadas diretamente sobre a mesa cirúrgica. Não são aceitos focos clínicos. O foco de luz clínico, conhecido também como foco cirúrgico auxiliar, é um equipamento que auxilia a equipe médica durante os procedimentos clínicos e ambulatoriais, não substituindo o foco cirúrgico numa sala cirúrgica.

5. instrumental para cirurgia em qualidade e quantidade adequadas à rotina;

Comentário: Deve haver instrumental cirúrgico em quantidade e qualidade conforme a complexidade do serviço prestado e a demanda de atendimentos. Os kits esterilizados devem ser armazenados em local limpo e seco, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima. Não deve ser armazenado em área suja.

6. mesa auxiliar;

Comentário: Recomenda-se que seja de fácil higienização e esteja em perfeito estado de conservação. A mesa auxiliar deve ter o tamanho adequado para acomodar toda a instrumentação necessária para a cirurgia.

7. paredes e pisos de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;



Comentário: É necessário utilizar revestimento que permita fácil higienização nas paredes e no piso da sala cirúrgica, feito em material liso e resistente a processos de desinfecção.

Os procedimentos operacionais de higiene e limpeza devem dar atenção especial às áreas com maior potencial de acúmulo de sujidades.

8. provisão de oxigênio;

Comentário: O estabelecimento não deve realizar nenhum procedimento cirúrgico sem a certeza da disponibilidade de oxigênio (provisão de oxigênio), independentemente de ser utilizada anestesia inalatória ou injetável. Na falta de provisão de oxigênio, o estabelecimento deve suspender as atividades de cirurgia. São equipamentos aceitáveis: sistema central de oxigênio medicinal (com central de cilindros ou tanques), cilindros transportáveis, concentradores de oxigênio, mangueiras, conectores e fluxômetros; equipamentos para ventilação e recursos para intubação orotraqueal. Ou seja, é obrigatório contar com todos os equipamentos necessários para o fornecimento de oxigênio ao paciente.

9. sistema de aquecimento para o paciente;

Comentário: São sistemas usados para aquecer o corpo de um paciente com geração de calor para prevenir a queda de temperatura. Citados como exemplo: sistema de aquecimento por ar forçado ou água (convecção), aquecedores elétricos, gaiolas aquecidas e colchões térmicos.

10. equipamentos para intubação e suporte ventilatório;

Comentário: Pode haver um equipamento único ou separado, desde que os parâmetros mínimos sejam passíveis de monitoração de forma adequada. Independentemente da contratação de anestesistas, o estabelecimento necessita possuir equipamentos de monitoração.

11. equipamentos de monitoração que forneçam, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca.

Comentário: Pode haver um equipamento único ou separado, desde que os parâmetros mínimos sejam passíveis de monitoração de forma adequada. Independentemente da contratação de anestesistas, o estabelecimento necessita possuir equipamentos de monitoração.

VIII - setor de internação contendo:

a) mesa impermeável;



Comentário: A mesa deve ser de material impermeável, não permitindo a absorção líquidos, sendo a mais utilizada a de inox, por ser resistente à abrasão e a diversos desinfetantes, assim como de fácil higienização. O granito e o mármore não são recomendados, pois são porosos. Quando optante por outros materiais, que não o aço inox, o responsável técnico deve garantir que haja a impermeabilização adequada. Não é permitido o uso de mesas de madeira, plastificadas, emborrachadas, forradas de pano ou outros materiais passíveis de ranhuras e fissuras. A mesa impermeável não deve apresentar furos, rasgos, sulcos e reentrâncias, sendo permitida sua lavagem. Vidros temperados, com as características supracitadas, também podem ser utilizados.

b) pia de higienização;

Comentário: A pia deve ser exclusiva para a higienização das mãos e estar sempre limpa e em funcionamento. Pode estar inserida em bancadas ou não, podendo inclusive ser do tipo "pia móvel". Todas as pias de higienização devem ser providas de material para higiene, como papel-toalha e dispensador de detergente, e se possível, de torneira sem acionamento manual.

c) ambiente para higienização do paciente com disponibilização de água corrente;

Comentário: Recomenda-se uso de banheira ou outra estrutura capaz de viabilizar a higienização do paciente. É aceitável, inclusive, utilizar elevações do chão com drenagem por ralo, semelhante às de banheiros. O ambiente de higienização deve ser um espaço fisicamente determinado e especializado para essa finalidade, caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas e compatíveis com o porte do animal. A áqua deve ser corrente e o resíduo deverá escorrer para o esgoto. Tal estrutura não deve ser compartilhada com a pia de higienização, pois trata-se de equipamentos diferentes.

d) baias, boxes ou outras acomodações individuais compatíveis com os pacientes a serem internados, de fácil higienização, obedecidas as normas sanitárias vigentes;

Comentário: As acomodações individuais devem ser planejadas de forma a atender todos os tamanhos de animais que o estabelecimento receba. Gaiolas também podem ser utilizadas, desde que sejam resistentes. Todo o material utilizado para o alojamento deve ser de fácil higienização e estar em bom estado de conservação e limpeza.

e) armário para guarda de medicamentos e materiais descartáveis necessários ao seu funcionamento;

Comentário: Os armários devem ser de fácil higienização, bem como permitir adequada conservação dos produtos. Os medicamentos devem ser acondicionados conforme recomendação do fabricante, sendo que os de uso controlado devem estar armazenados



em armários providos de fechadura, sob controle e registro do médico-veterinário responsável técnico. Os medicamentos avariados e com data de validade ultrapassada devem ser armazenados separadamente para o correto descarte.

f) sistema de aquecimento para o paciente;

Comentário: São sistemas usados para aquecer o corpo de um paciente com geração de calor para prevenir a queda de temperatura. Citados como exemplo: sistema de aquecimento por ar forçado ou água (convecção), aquecedores elétricos, gaiolas aquecidas e colchões térmicos.

h) sala de isolamento exclusiva para internação de doenças infectocontagiosas;

Comentário: A sala de isolamento deverá contar com todas as condições obrigatórias do internamento. Os materiais utilizados no isolamento devem ser exclusivos para a referida sala.

VIX - setor de sustentação contendo:

a) lavanderia, que pode ser suprimida quando o estabelecimento utilizar a terceirização deste serviço, que deve ser comprovado através de contrato/convênio com empresa executora;

Comentário: Espera-se que a lavanderia seja um local em que se realiza a lavagem e higienização da rouparia do estabelecimento por meio de equipamentos e/ou mobílias, devendo ser garantida a efetividade do procedimento pelo responsável técnico. É considerado um setor de apoio à atividade de assistência à saúde animal.

Apesar de não recomendado, o processamento de roupas de outros serviços do mesmo estabelecimento que não sejam de saúde (por exemplo, do banho e tosa), se ocorrer, deve seguir ciclos separados. É vedado o processamento de roupas descartáveis.

A lavanderia pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar esse serviço, o que deve ser comprovado por meio de contrato/convênio com empresa prestadora do serviço, a qual deve ser legalmente habilitada nos órgãos oficiais para a atividade de unidade de processamento de rouparia de serviços de saúde ou lavanderia especializada. O contrato/convênio deve ficar no estabelecimento, à disposição da fiscalização.

b) depósito de material de limpeza/almoxarifado;

Comentário: Não é necessário constituir sala propriamente dita. O depósito de material de limpeza pode estar junto à lavanderia. Pode constituir-se como armário para guarda do material. O responsável técnico deve consultar os órgãos competentes quanto às exigências sanitárias para essa estrutura.



c) ambiente para descanso e de alimentação do médico-veterinário e funcionários;

Comentário: O local de descanso e de alimentação podem estar no mesmo ambiente ou, caso o empresário queira, pode haver a separação em copa e o quarto do plantonista. O armazenamento de alimentos deverá ser feito em geladeiras ou unidades de refrigeração de uso exclusivo de alimentos humanos.

d) sanitários/vestiários compatíveis com o número de usuários;

Comentário: É preciso a implementação de sanitário e vestiário, com avaliação da quantidade necessária, de acordo com o número de funcionários do estabelecimento, em atendimento à legislação vigente.

e) local de estocagem de medicamentos e materiais de consumo;

Comentário: Não é necessário constituir sala propriamente dita. O estoque de medicamentos pode estar distribuído nas áreas técnicas, desde que se consiga fazer o controle, principalmente, dos prazos de validade. Pode constituir-se como armário para quarda de medicamentos. Os medicamentos controlados devem estar armazenados em armários providos de fechadura, sob controle e registro do médico-veterinário responsável técnico.

f) unidade refrigerada exclusiva para conservação de animais mortos e resíduos biológicos.

Comentário: A unidade refrigerada deve ficar posicionada no setor de sustentação, não podendo estar dentro da área de atividade técnica (atendimento, cirurgia e internamento), respeitando-se a legislação de descarte de resíduos do serviço de saúde. Pode ser colocada em estrutura externa.

§1º A recuperação dos pacientes poderá ocorrer em ambiente próprio, no ambiente cirúrgico ou na sala de internação.

Comentário: Além da possibilidade de a recuperação do paciente ocorrer em sala específica, é possível que ela aconteça na sala cirúrgica ou na internação. O profissional deve informar, durante a fiscalização, onde realiza a recuperação do paciente.

§2º A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar estes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com a empresa prestadora dos serviços terceirizados.

Comentário: O contrato/convênio deve ser firmado com empresa legalmente habilitada nos órgãos oficiais para a atividade de esterilização de materiais, bem como estar vigente e ficar no estabelecimento, à disposição da fiscalização.



TÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 12. Os estabelecimentos médico-veterinários e os profissionais médico-veterinários que não cumprirem as exigências definidas nesta Resolução incorrerão em infração punível com a aplicação de multa, conforme Resolução CFMV n° 682, de 16 de março de 2001, e outras que a complementem ou alterem.

Comentário: Caso o estabelecimento não atenda às exigências desta resolução, poderá ser autuado pelo artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001. Já o responsável técnico, em caso de descumprimento da norma, poderá ser autuado pelo artigo 6º da referida resolução.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas no caput deste artigo, os médicos-veterinários atuantes e os responsáveis técnicos que infringirem as disposições desta Resolução estarão sujeitos às penas disciplinares, aplicáveis mediante a instauração do devido processo ético-profissional.

Comentário: Aqui se reforça a importância dos desdobramentos pós-fiscalização, como a elaboração de relatório pelo fiscal sobre o exercício profissional do médico-veterinário em estabelecimento no qual é constatado o descumprimento das normativas vigentes, para posterior encaminhamento e possível instauração de processo ético disciplinar.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O deferimento do registro dos estabelecimentos médicoveterinários está condicionado à apresentação de termo de responsabilidade, assinado pelo responsável técnico médico-veterinário, em conformidade com o estabelecido nesta Resolução.

Comentário: Não se faz mais necessária fiscalização prévia do estabelecimento para efetivar o registro, conforme era exigido na resolução anterior. Deve ser feito o registro, independentemente de fiscalização in loco, com apresentação do termo de responsabilidade, no qual o RT declara quais são as atividades desenvolvidas no estabelecimento e se responsabiliza pelo atendimento à legislação. Posteriormente, o CRMV fará a fiscalização no local.

Art. 14. Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias e Consultórios Veterinários podem comercializar produtos para uso animal, bem como prestar serviços de estética para animais, sem necessidade de acesso independente.



Comentário: Não se faz mais necessário o acesso independente, com portas separadas para o estabelecimento veterinário e o comércio e estética animal. Essa foi uma exigência da resolução anterior, que foi revogada com esta nova resolução. Dessa forma, o profissional deve ter maior atenção às boas práticas detalhadas no artigo 15.

Art. 15. Todos os estabelecimentos médicos-veterinários elencados nesta Resolução devem cumprir as seguintes normas de boas práticas:

Comentário: Este artigo traz as exigências de boas práticas que devem ser implementadas pelo responsável técnico no estabelecimento veterinário. É importante o regional definir as diretrizes de fiscalização para esse artigo.

I - o armazenamento de medicamentos, vacinas, antígenos e outros materiais biológicos somente poderá ser feito em geladeiras ou unidades de refrigeração exclusivas, contendo termômetro de máxima e mínima, com registro diário de temperatura;

Comentário: Insumos veterinários que necessitam de refrigeração devem ficar em unidade exclusiva, com monitoramento da temperatura máxima e mínima de momento, sendo feita anotação diária, como já citado anteriormente. Deve-se utilizar o Mapa de Controle Diário para registro das temperaturas. Recomenda-se anotar a variação, no

mínimo, duas vezes ao dia, informando: a temperatura máxima, a mínima e a atual; a data; a hora da leitura; o nome do responsável pela leitura e sua assinatura, sendo zerado o termômetro a cada leitura. No QR-Code ao lado há modelo disponibilizado pelo CRMV-PR.

II - o armazenamento de alimentos deverá ser feito em geladeiras ou unidades de refrigeração de uso exclusivo de alimentos de animais e de humanos em separado;



Comentário: Os alimentos de animais e de humanos nunca devem ser guardados junto com vacinas, antígenos e outros materiais biológicos, e devem ser armazenados em unidades exclusivas e separadas. A alimentação animal deve ser mantida de acordo com as recomendações técnicas próprias, devendo os produtos perecíveis ter sua data de abertura registrada.

III - dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde -PGRSS;



Comentário: A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Anvisa nº 222/2018 normatiza as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (GRSS), em consonância com a exigência desta resolução. O próprio RT do estabelecimento pode desenvolver o plano, mas deve ter conhecimento do assunto. O estabelecimento pode optar por contratar uma empresa especializada para elaboração do Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), o qual deve estar, assim como sua aprovação pelo órgão sanitário, disponível para a fiscalização. Todos os funcionários devem ser treinados para a destinação e o manejo corretos dos resíduos, sendo obrigação do responsável técnico assegurar o seu cumprimento. O CFMV possui material orientativo sobre o assunto, baixe aqui.

IV - os fluxos de área limpa e suja, crítica e não crítica, devem ser respeitados;

Comentário: Para efeitos desta resolução, foi considerado:

Áreas críticas são os ambientes onde existe risco aumentado de transmissão de infecção, onde se realizam procedimentos de risco, com ou sem pacientes, ou onde se encontram pacientes imunodeprimidos. São exemplos de áreas críticas: sala de cirurgia, ambiente de antissepsia e internamento infectocontagioso (com doenças de transmissibilidade elevada).

Áreas semicríticas são todos os compartimentos ocupados por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas. O internamento convencional é um local semicrítico.

Áreas não críticas são todos os demais compartimentos dos estabelecimentos assistenciais de saúde não ocupados por pacientes, onde não se realizam procedimentos de risco.

Barreiras físicas são estruturas que devem ser associadas a condutas técnicas visando reduzir a entrada de microrganismos externos. São absolutamente necessárias nas áreas críticas.

O fluxo do estabelecimento não deve permitir a circulação desnecessária de pessoas nas áreas críticas, por isso ela deve ser restrita, pois isso requere seguir as normas e as técnicas de assepsia/antissepsia, para diminuir o risco de infecções. Recomenda-se que se defina a utilização de roupas específicas para acesso a áreas críticas. Recomenda-se que, após a passagem de pessoas com roupas e calçados convencionais (não específicos), seja realizada a limpeza e desinfecção do local.

Importante destacar que os locais onde ocorrem atendimentos aos animais não devem servir de corredor para acesso a outras dependências do estabelecimento. O acesso a esses locais deve ser coberto.

O responsável técnico deve estabelecer critérios para circulação, fluxo, permanência e armazenamento de equipamentos e materiais nas diversas áreas do estabelecimento



veterinário. Deve estar atento a possíveis geradores de contaminação física, química e biológica, inclusive de fontes geradoras de interferências em equipamentos eletrônicos. Não devem ser mantidos equipamentos estranhos à atividade nas áreas técnicas. Estabelecimentos veterinários não devem ter acesso direto a residências ou compartilhar ambientes.

V - os medicamentos controlados, de uso humano ou veterinário, devem estar armazenados em armários providos de fechadura, sob controle e registro do médico-veterinário responsável técnico;

Comentário: Orientações sobre esse item podem ser obtidas com as autoridades competentes. Detalhamento sobre as exigências estão dispostas na Portaria nº 344/1998 do Ministério da Saúde e na Instrução Normativa/Mapa nº 35/2017.

VI - todas as pias de higienização devem ser providas de material para higiene, como papel toalha e dispensador de detergente;

Comentário: O papel-toalha deve estar em um dispensador próprio. Não pode ser utilizada toalha de pano para a secagem das mãos. Recomenda-se que o dispensador de papel-toalha e de detergente seja aéreo (fixado na parede). Ressalta-se que, no ambiente de antissepsia e paramentação, é exigida apenas a pia, não sendo denominada de higienização, logo não cabe ali o uso de papel-toalha, devendo-se utilizar o produto de higienização adequado para a finalidade a que se propõe.

VII - manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;

Comentário: Entre os cuidados gerais com as instalações, podem ser citados:

- Piso, teto, paredes e mobiliários devem estar íntegros e limpos;
- Os ambientes devem estar limpos e organizados;
- Deve haver boa iluminação e boa ventilação;
- Pátios mantidos limpos e bem conservados, sem acúmulo de objetos ou sujidades;
- Objetos estranhos à atividade de saúde não devem ser armazenados no estabelecimento:
- Fazer o controle de pragas e vetores;
- Checar possíveis surgimentos de infiltrações e mofos, eliminando-os rapidamente;
- Manter o sistema elétrico em perfeitas condições de segurança;
- Realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, segundo as normas sanitárias.

Os processos de higienização no ambiente de saúde devem ser sistematizados, com implantação e aplicação de manuais e POPs, visando assegurar a qualidade e efetividade da limpeza. Deve ser mantido registro auditável dos controles.



VIII - garantir a qualidade e disponibilidade dos equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda;

Comentário: Não só o instrumental cirúrgico, discutido no item "Sala de cirurgia", deve estar em quantidade e qualidade compatíveis com a atividade. O mesmo cuidado deve ser mantido com os demais insumos do estabelecimento. Além disso, os estabelecimentos devem possuir todos os equipamentos, materiais, insumos e medicamentos tecnicamente recomendados para as atividades realizadas no local. Os equipamentos devem permanecer calibrados e em dia com as manutenções, de acordo com as recomendações do fabricante. O responsável técnico deve manter registro dessas manutenções e calibragens.

IX - garantir que os materiais e equipamentos sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam;

Comentário: Não devem ser utilizados produtos e outros materiais não cirúrgicos em procedimentos cirúrgicos, por exemplo. As baias/gaiolas para pacientes internados não devem ser utilizadas para a hospedagem ou espera de animais que passarão por procedimento de higiene e estética. A pia da sala de lavagem de materiais não deve ser usada para antissepsia e vice-versa. Foco clínico não deve ser usado como foco cirúrgico.

X - garantir que os mobiliários sejam revestidos de material lavável e impermeável, não apresentando furos, rasgos, sulcos e reentrâncias;

Comentário: O mobiliário deve estar íntegro e deve ser adequado ao tipo de ambiente, evitando-se materiais que não sejam resistentes à lavagem e desinfecção. Não devem ser mantidos no estabelecimento objetos estranhos à atividade.

XI - garantir a qualidade dos processos de desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais;

Comentário: O responsável técnico deve garantir a efetividade dos processos de autoclavagem, assegurando o controle de qualidade da esterilização. Os processos de desinfecção e esterilização devem ser sistematizados, com implementação e aplicação de manuais e POPs. Deve ser mantido registro auditável dos controles.

XII - garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas;

Comentário: O responsável técnico deve identificar as pragas e os vetores e estabelecer o programa de controle. Deve-se ter atenção ao armazenamento de alimentos para



animais, para que não sirvam de atrativo para animais sinantrópicos. Deve ser mantido registro auditável dos controles.

XIII - os produtos violados e/ou vencidos, sob suspeita de falsificação, adulteração ou alteração devem ser segregados em ambiente seguro e diverso à área de dispensação e das áreas de uso e identificados quanto a sua condição e destino.

Comentário: É necessário verificar o registro dos produtos nos órgãos competentes. É proibido manter os produtos violados e/ou vencidos, assim como aqueles sob suspeita de falsificação, adulteração ou alteração, no local de estocagem de medicamentos ou junto aos que estejam em uso. O local onde estiverem acondicionados os produtos impróprios para uso deve estar explicitamente identificado com a inscrição "produtos para descarte". Deve ser realizada a destinação do produto o mais rapidamente possível e da maneira prevista no Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (seguindo a legislação vigente).

Art. 16. Os estabelecimentos já registrados e aqueles cujos pedidos ainda estejam sob análise até a data de publicação desta Resolução terão o prazo de 180 dias para se adequarem às novas exigências.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os pedidos de registro que ainda estejam sob análise serão decididos conforme exigências contidas na Resolução CFMV nº 1.015/2012, excetuadas aquelas que deixaram de ser contempladas nesta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução CFMV nº 1.015, de 9 de novembro de 2012.

Clique no link abaixo e tenha acesso às listas de verificação para se certificar de que o estabelecimento veterinário atende a esta normativa. Acesse aqui.